

Lei nº 385

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários municipais

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, passam a ser fixados da maneira seguinte: -

Cargos

Vencimentos anuais

8-00-0	- Diretor da Secretaria da Câmara	30.000,00
8-00-0	- Contínuo	18.000,00
8-04-0	Secretário	56.400,00
8-04-0	Auxiliar datilógrafo	38.400,00
8-04-0	Auxiliar datilógrafo	28.800,00
8-07-0	Chefe Serviço de Contabilidade	56.400,00
8-07-0	Contador	39.600,00
8-07-0	Datilógrafo	30.000,00
8-07-0	Armoarife	30.000,00
8-09-0	Chefe do Serviço do Patrimônio	36.000,00
8-09-0	Porteiro	30.000,00
8-09-0	Contínuo	26.400,00
8-10-0	Chefe do Serviço da Fazenda	60.000,00
8-11-0	Escrevente	54.000,00
8-11-0	Auxiliar	42.000,00
8-12-0	Fiscal Geral de Rendas	48.000,00
8-12-0	Dois fiscais de rendas de 1ª classe a cr#	33.600,00
		67.200,00

W. F. Lima

12.0 Quatro fiscais de rendas de 2ª classe a cr\$ 33.600,00	134.400,00
12.0 Dois auxiliares de fiscalização de rendas a cr\$ 33.600,00	67.200,00
33.0 Chefe do Serviço de Educação	36.000,00
33.0 Vinte e nove professoras do ensino primário a cr\$ 24.000,00	696.000,00
33.0 Quatorze professoras do ensino primário a cr\$ 26.400,00	369.600,00
32.0 Bibliotecária	27.600,00
32.0 Auxiliar	26.400,00
37.0 Professor de Educação Física	32.800,00
37.0 Instrutor de Educação Física	28.800,00
80.0 Engenheiro	62.400,00
80.0 Fiscal Geral de Obras	42.000,00
80.0 Fiscal de Obras de 1ª classe	33.600,00
80.0 Fiscal de Obras de 2ª classe	33.600,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas,
12 de novembro de 1954.

W. F. Lima
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" - edição nº 2867, de 18 de novembro de 1954.